

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 8.ª Entrega dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 9.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens	8
Cláusula 12.ª Garantia técnica	8
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	9
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	11
Cláusula 16.ª Preço contratual	11
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 19.ª Força maior	12
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS	13
Cláusula 22.ª Seguros	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 23.ª Foro competente	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 24.ª Deveres de informação	14
Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual do fornecedor	14
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	14
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO

Cláusula 29. ^a Especificações técnicas dos computadores recondicionados	15
Cláusula 30. ^a Especificações técnicas dos computadores novos	16
Cláusula 31. ^a Especificações técnicas do computador novo	16
Cláusula 32. ^a Especificações técnicas dos computadores novos	17
Cláusula 33. ^a Teclados e <i>mouses</i>	18
Cláusula 34. ^a Cabos adaptadores.....	18
Cláusula 35. ^a Especificações técnicas dos discos	18
Cláusula 36. ^a Especificações técnicas dos monitores	19
Cláusula 37. ^a Especificações técnicas dos discos 256GB.....	20
Cláusula 38. ^a Tablet.....	21
Cláusula 39. ^a Capa do tablet	21
Cláusula 40. ^a Computador “equivalente” a macbook	21
Cláusula 41. ^a Especificações técnicas do mini PC	21
Cláusula 42. ^a Especificações técnicas do cabo	23
Cláusula 43. ^a Sistema operativo	23
Cláusula 44. ^a Computadores portáteis.....	23

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material e equipamento informático, para colmatar as necessidades dos diversos serviços e unidades orgânicas do Município, conforme as disposições constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- O fornecedor, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens móveis, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à data da sua outorga e pelo prazo de 40 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo referido no número anterior, caso termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que a entrega perante o qual deva ser praticado o ato que esteja aberto ao público, ou não funcione o período normal, transfere-se para o dia útil seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.^a | **Preço base**

1. O preço base é de 55 224,85 € (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. O preço base para cada lote, foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a | **Obrigações gerais do fornecedor**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:

- a. Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c. Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com o mapa de quantidades e com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no edifício do Município, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte ao pedido efetuado por email.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª | **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a | **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legalmente elegível a contar da entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | **Dever de sigilo**

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 16.^a | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a | Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de 140,00€ por cada dia de atraso, pelo incumprimento do prazo de entrega do material a adquirir e alvo do presente procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor conforme o n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula denominada "Foro Competente".

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 22.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente aquisição de bens.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 25.ª | **Cessão da posição contratual do fornecedor**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 26.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é bernardo.correia@cm-espinho.pt.

Cláusula 27.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a | **Especificações técnicas dos computadores reconicionados**

As especificações técnicas dos computadores reconicionados são as seguintes:

Processador: Intel Core i5 8500 3.0Ghz ou superior

Memoria RAM: 8GB DDR4

Disco Rígido: 480 SSD

Leitor: Sim.

Placa Gráfica: Intel UHD 630 (Integrada).

Conectividade: Ethernet 10/100/1000Mbps

Portas Frontais:

1x Combinação de fone de ouvido/microfone

1x plug do fone de ouvido

2x USB 2.0.

2x USB 3.1

1x USB Tipo C

Traseira:

1x entrada de áudio.

1x saída de áudio.

1x conector de alimentação.

2x USB 2.0.

2x DisplayPort 1.2.

4x USB 3.1 Gen 1.

1x Serial.

1x RJ-45

Slots:

1x M.2 2230.

2x M.2 2230/2280.

1x PCIe 3.0 x16.

1x PCIe 3.0 x16 (conectado como x4).

2x PCIe 3.0 x1 (slot 1 M.2 para WLAN e 2 slots M.2 2230/2280 para armazenamento).

S.O: Windows 11 Professional 64bit

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 30.^a | Especificações técnicas dos computadores novos

As especificações técnicas dos computadores novos são as seguintes:

Processador Intel Core i7-11700KF 8-Core 3.6GHz c/ Turbo5.0GHz 16MB Skt1200

Motherboard MPG Z490 GAMING PLUS

CPU Support Supports 10th Gen Intel® Core™ and Pentium® Gold / Celeron® processors

CPU Socket LGA 1200

Chipset Intel® Z490 Chipset

Graphics Interface

2x PCI-E 3.0 x16 slots

Support 2-way AMD® CrossFire™ Technology

Display Interface DisplayPort, HDMI™ - Requires Processor Graphics

Memory Support 4 DIMMs, Dual Channel DDR4-4800(OC)

Expansion Slots 3x PCIe 3.0 x1 slots

Storage 2x M.2 slots, support Intel® Optane™ Technology

6x SATA 6Gb/s

USB ports 2x USB 3.2 Gen 2 10Gbps (1 Type-C + 1 Type-A) + 7x USB

3.2 Gen 1 5Gbps (1 Type-C + 6 Type-A) + 6x USB 2.0

LAN Realtek® 8125B 2.5G LAN

Audio 8-Channel(7.1) HD Audio with Audio Boost

Form Factor ATX

RAM: 2 x 16GB (1X16GB) DDR4 3200MHZ CL16 FURY BEAST

BLACK

CAIXA MDTOWER F750 BLACK USB 3.0 ATX

1TB SSD MP600 GS GEN4 PCIE X4 NVME M.2

Cooler CPU H-123 Pro RGB PWM

PLACA GRÁFICA GEFORCE GT 730 2GB GDDR5 PASSIVE COOLING

Interfaces na Placa 4 x HDMI 1.4b

Fonte Alimentação 500w 120mm

Microsoft Windows 11 Pro 64Bit PT OEM

Cláusula 31.^a | Especificações técnicas do computador novo

As especificações técnicas do computador novo são as seguintes:

Processador Intel Core i7-11700KF 8-Core 3.6GHz c/ Turbo5.0GHz 16MB Skt1200

Motherboard MPG Z490 GAMING PLUS

CPU Support Supports 10th Gen Intel® Core™ and Pentium® Gold / Celeron® processors

CPU Socket LGA 1200

Chipset Intel® Z490 Chipset

Graphics Interface

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

2x PCI-E 3.0 x16 slots
 Support 2-way AMD® CrossFire™ Technology
 Display Interface DisplayPort, HDMI™ - Requires Processor Graphics
 Memory Support 4 DIMMs, Dual Channel DDR4-4800(OC)
 Expansion Slots 3x PCIe 3.0 x1 slots
 Storage 2x M.2 slots, support Intel® Optane™ Technology
 6x SATA 6Gb/s
 USB ports 2x USB 3.2 Gen 2 10Gbps (1 Type-C + 1 Type-A) + 7x USB 3.2 Gen 1 5Gbps (1 Type-C + 6 Type-A) + 6x USB 2.0
 LAN Realtek® 8125B 2.5G LAN
 Audio 8-Channel(7.1) HD Audio with Audio Boost
 Form Factor ATX
 RAM: 2 x 16GB (1X16GB) DDR4 3200MHZ CL16 FURY BEAST BLACK
 CAIXA MIDTOWER F750 BLACK USB 3.0 ATX
 1TB SSD MP600 GS GEN4 PCIE X4 NVME M.2
 Cooler CPU H-123 Pro RGB PWM
 PLACA GRÁFICA GEFORCE GT 730 2GB GDDR5 PASSIVE COOLING
 Interfaces na Placa 4 x HDMI 1.4b
 Fonte Alimentação 500w 120mm
 Microsoft Windows 11 Pro 64Bit PT OEM

Cláusula 32.^a | **Especificações técnicas dos computadores novos**

As especificações técnicas dos computadores novos são as seguintes:

Processador Intel Core i7-11700KF 8-Core 3.6GHz c/ Turbo5.0GHz 16MB Skt1200
 Motherboard Tipo MPG Z490 GAMING PLUS ou equivalente
 CPU Support Supports 10th Gen Intel® Core™ and Pentium® Gold / Celeron® processors
 CPU Socket LGA 1200
 Chipset Intel® Z490 Chipset
 Graphics Interface
 2x PCI-E 3.0 x16 slots
 Support 2-way AMD® CrossFire™ Technology
 Display Interface DisplayPort, HDMI™ - Requires Processor Graphics
 Memory Support 4 DIMMs, Dual Channel DDR4-4800(OC)
 Expansion Slots 3x PCIe 3.0 x1 slots
 Storage 2x M.2 slots, support Intel® Optane™ Technology
 6x SATA 6Gb/s
 USB ports 2x USB 3.2 Gen 2 10Gbps (1 Type-C + 1 Type-A) + 7x USB 3.2 Gen 1 5Gbps (1 Type-C + 6 Type-A) + 6x USB 2.0

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

LAN Realtek® 8125B 2.5G LAN
 Audio 8-Channel(7.1) HD Audio with Audio Boost
 Form Factor ATX
 64GB 3200MHZ DDR4 CL16 DIMM (KIT OF 2) FURY BEAST
 BLACK
 CAIXA MIDTOWER F750 BLACK USB 3.0 ATX
 1TB SSD MP600 GS GEN4 PCIE X4 NVME M.2
 Cooler CPU H-123 Pro RGB PWM
 PLACA GRÁFICA GEFORCE RTX 4070 TI ROG
 STRIX 12GB GDDR6X OC DLSS3 5 Saídas:
 2 x Nativo HDMI 2.1a
 3 x DisplayPort nativo 1.4a
 Compatível com HDCP: HDCP 2.3
 Fonte URANO TX 850W 80+ BRONZE
 Microsoft Windows 11 Pro 64Bit PT OEM

Cláusula 33.^a | **Teclados e mouses**

Os teclados e *mouses* devem ser fornecidos em forma de *kit* e devem ser equivalentes ao conjunto teclado e *mouse* do modelo Trust Primo com fio preto.

Cláusula 34.^a | **Cabos adaptadores**

Os cabos adaptadores a fornecer são de modelo equivalente a adaptador DISPLAYPORT para HDMI 1.2, com comprimento de 1,8m *gold-plated*.

Cláusula 35.^a | **Especificações técnicas dos discos**

Os discos a fornecer têm as seguintes características técnicas:

Fator de forma SSD: 2.5"
 Interface: Serial ATA III
 Capacidade da drive SSD: 1000 GB
 Velocidade de leitura: 560 MB/s
 Velocidade de escrita: 530 MB/s
 Características
 Cor do produto: Preto
 Codificação / segurança: 256-bit AES
 Suporte TRIM: Sim
 Compatível com S.M.A.R.T.: Sim
 MTBF: 1500000 h
 Pesos e dimensões
 Largura: 100 mm

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Profundidade: 70 mm

Altura: 7 mm

Peso: 86 g

Cláusula 36.^a | **Especificações técnicas dos monitores**

As especificações técnicas dos monitores são as seguintes:

Tamanho do ecrã na diagonal: 68,6 cm (27")

Brilho do ecrã (normal): 300 cd/m²

Resolução: 1920 x 1080 pixels

Proporção de imagem nativa: 16:9

Tipo de HD: Full HD

Tecnologia de apresentação: LCD

Tipo de retroiluminação: LED

Ecrã antirreflexo: Sim

Formato do ecrã: Plano

Resolução de gráficos suportados: 1920 x 1080 (HD 1080)

Modos de vídeos suportados: 480p,576p,720p,1080i,1080p

Formato: 16:9

Rácio de contraste (típico): 1000:1

Taxa máxima de actualização: 60 Hz

Ângulo de visão (horizontal): 178°

Ângulo de visão (vertical): 178°

Cores do ecrã: 16,7 milhões de cores

Tipo de painel: IPS

Tempo de resposta (mín.): 5 ms

Espaçamento de píxeis: 0,2745 x 0,2745 mm

Densidade de píxeis: 102 ppi

Extensão de frequência horizontal: 30 - 83 kHz

Extensão da frequência vertical: 50 - 76 Hz

Tamanho visível, horizontal: 59,8 cm

Tamanho visível, vertical: 33,6 cm

Tamanho visível, diagonal: 68,6 cm

Dimensão do ecrã na diagonal: 68,6 cm

Profundidade de cor: 6 bit

Cobertura sRGB (típica): 99%

Cor do produto: Preto Cor da moldura frontal: Preto Suporte amovível: Sim Cor do pé: Prateado

Conector USB integrado: Sim Versão conector USB: 2.0 / 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo de porta USB upstream: USB

Type-B Quantidade de portas upstream: 1 Quantidade de portas USB Tipo-A downstream: 4

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

Quantidade de portas VGA: 1

HDMI: Sim

Quantidade de portas HDMI: 1

Versão HDMI: 1.4

Quantidade de portas DisplayPort: 1

Versão DisplayPort: 1.2

Saída para auscultador: Não

HDCP: Sim

Entrada de energia AC: Sim

Interface de montagem em painel: 100 x 100 mm

Slot para cabo de segurança: Sim

Suporte VESA: Sim

Ajuste de altura: Sim

Ajuste de altura: 15 cm

Pivot: Sim

Ângulo pivot: -90 - 90°

Giratório: Sim

Orientação: -45 - 45°

Inclinável: Sim

Ângulo de inclinação: -5 - 21°

Plug and Play: Sim

Cláusula 37.^a | **Especificações técnicas dos discos 256GB**

As especificações técnicas dos discos são as seguintes:

Codificação / segurança: 256-bit AES

Fator de forma SSD: 2.5"

Capacidade da drive SSD: 250 GB

Interface: Serial ATA III

Tipo de memória: V-NAND

Encriptação de hardware: Sim

Taxa de transferência de dados: 6 Gbit/s

Velocidade de leitura: 560 MB/s

Velocidade de escrita: 530 MB/s

Funcionalidade DevSlp (temporizador de modo de espera): Sim

Compatível com S.M.A.R.T.: Sim

Suporte TRIM: Sim

MTBF: 1500000 h

Classificação TBW: 150

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

Gestão de energia

Consumo de energia (máx): 3,5 W

Consumo de energia (média): 2,2 W

Consumo de energia (inativo): 0,03 W

Condições ambientais

Choque operacional: 1500 G

Pesos e dimensões

Largura: 100 mm

Profundidade: 70 mm

Altura: 7 mm

Peso: 86 g

Cláusula 38.^a | **Tablet**

As especificações técnicas do tablet são as do modelo Galaxy tab S6 lite, ou equivalente.

Cláusula 39.^a | **Capa do tablet**

A capa a fornecer tem de ser compatível com o modelo do *tablet* descrito na Cláusula 38.^a.

Cláusula 40.^a | **Computador "equivalente" a macbook**

O computador a fornecer é o modelo macbook air m2 8c cpu/8c gpu 8GB 256GB, ou equivalente.

Cláusula 41.^a | **Especificações técnicas do mini PC**

Fabricante do processador AMD

Família de processador AMD Ryzen™ 7

Modelo de processador 5800H

Frequência do processador 3,2 GHz

Número de cores de processador 8

Número de threads do processador 16

Frequência turbo (max) do processador 4,4 GHz

Cache do processador 16 MB

Cache L2 4 MB

Cache L3 16 MB

Thermal Design Power (TDP) 45 W

Memória

Quantidade de slots de memória 2

Velocidades de relógio de memória compatíveis 3200 MHz

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 06

Tipos de memórias compatíveis DDR4-SDRAM

DDR4-SDRAM 16GB

Armazenamento 512GB SSD M.2

Tipos de unidade de armazenamento suportados HDD & SSD

Tamanhos de armazenamento de drives compatíveis M.2

Fator de forma SSD M.2

Interface de armazenamento de drive PCI Express

Quantidade de armazenamento de drives compatíveis 3

Gráficos

Placa gráfica on-board Sim

Família de placas gráficas AMD

Modelo da placa gráfica on-board AMD Radeon Graphics

Áudio

Altifalantes incorporados Não

Rede

Padrão Wi-Fi máximo Wi-Fi 6E (802.11ax)

Padrões Wi-Fi Wi-Fi 6E (802.11ax)

Ethernet LAN Sim

Wi-Fi Sim

Controlador LAN Realtek RTL8125B-CG

Bluetooth Sim

Versão Bluetooth 5.2

Conectividade

Quantidade de portas USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo A 4

Quantidade de portas USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tipo C 1

Quantidade de portas USB 3.2 Gen 2 (3.1 Gen 2) Tipo A 1

Quantidade de portas USB 3.2 Gen 2 (3.1 Gen 2) Tipo C 1

Quantidade de portas HDMI 2

Versão HDMI 2.1

Quantidade de portas DisplayPort 1

Versão DisplayPort 1.4

Porta combinada auscultadores/microfone Sim

Quantidade de portas Ethernet LAN (RJ-45) 1

Porta DC-in Sim

Design

Cor do produto Preto

Tipo de produto Mini PC barebone

Sistema Operativo windows 11 Pro 64

Certificação BSMI/CB/CE/FCC/UL/CCC/Energy Star/C-Tick/WiFi/RF/VCCI

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO	
	NIPG	13190/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Informática e Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Desempenho

Trusted Platform Module (TPM) Sim

Sistema operativo instalado Não

Gestão de energia

Tipo de fonte de alimentação Adaptador externo AC

Alimentação 120 W

Voltagem de saída do adaptador AC 19 V

Corrente de saída do adaptador AC 6,32 A

Pesos e dimensões

Largura 120 mm

Profundidade 130 mm

Altura 58 mm

Peso 1 kg

Cláusula 42.ª | Especificações técnicas do cabo

O cabo a fornecer é um cabo DVI de 15m a 20m, high resolution Dual-Link, para transporte de sinal de pelo menos 1920x1200 @ 120 Hz (E245576(UL) TypeCL2 75C 26AWG AWM STYKE 20276 VW-1 RoHS.

Cláusula 43.ª | Sistema operativo

O sistema operativo a fornecer é o WINDOWS 11 PRO 64bits, em língua portuguesa.

Cláusula 44.ª | Computadores portáteis

Os computadores portáteis são do modelo MSI 15,6" Cyborg 15 A12VF-244XPT W11P, ou equivalente.

A Presidente da Câmara Municipal,